

LEI N.º 353, DE 25 DE MAIO DE 2011

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DE ENCARGOS
CONTRATUAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rescindir os contratos de compra e venda de imóveis públicos celebrados com fulcro no Art. 3º da Lei nº 148, de 02.12.2002, que não forem inteiramente quitados até a data de 31.07.2011, devendo reintegrar ao patrimônio público os lotes alienados.

Art. 2º – A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a dispensar os encargos contratuais relativos a multas e juros de mora incidente nas prestações em atraso, aos promitentes compradores que efetuarem o pagamento integral do saldo devedor devidamente corrigido até a data de 31.07.2011.

Parágrafo único: – O saldo devedor será atualizado monetariamente com aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período entre o mês de vencimento da última parcela do contrato e aquele verificado no mês imediatamente anterior ao que se realizar o pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 25 de maio de 2011.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal